

TITULO DE MAÇOM PROVECTO

- Proceder de acordo com a SEÇÃO II, artigo 226 do Regulamento Geral.

Art. 226 - Para fazer jus ao título de Provector, os Maçons da Jurisdição deverão cumprir as seguintes condições:

I - hajam completado 50 (cinquenta) anos de comprovada atividade maçônica, nesta ou em outra Jurisdição;

II - hajam sido agraciados com o título de emérito, por esta Grande Loja.

Obs.1: Ao entrar com o pedido de solicitação de Título de Maçom Provector, além da Prancha de solicitação, deve vir em anexo: a) uma cópia do Decreto de concessão do Título de Maçom Emérito ou Cópia do Diploma; b) Comprovar 50 (cinquenta) anos de Regularidade Maçônica. (consultar no Cadastro da Loja via sistema de apoio a Loja).

Obs.2: O período de até 90 (noventa dias) em que o Irmão esteve de posse do Quite-Placet ou Certificado de Grau, só será computado para contagem de tempo, se Filiado a uma Loja dentro deste período.